

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 185/90

Dispõe sobre aquisição de terreno rural, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO À SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado em adquirir, por compra, parte do Lote Rural nº 28, Gleba 225 SA, aproximadamente 26.000 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil metros quadrados), de propriedade do Sr. INÁCIO ROZIN SÔNEGO, para futuras instalações públicas ou empresas privadas.

ART. 2º: Para aquisição da área de terras, de que trata esta Lei, serão destinados recursos próprios do Orçamento vigente, após avaliado por uma Comissão criada pelo Executivo Municipal.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 06 DE AGOSTO DE 1990.

  
SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração

  
VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal

